



SUBEMENDA ADITIVA AO SUBSTITUTIVO GLOBAL DO PROJETO DE LEI Nº 0491/2021

Fica acrescentado o art. 2º renumerando-se os artigos subsequentes com a seguinte redação:

"Art. 2º - Nas instituições de ensino que possuam vestiários e/ou dormitórios, fica igualmente vedada a instalação e o uso comum de vestiários e/ou dormitórios de "gênero neutro" no interior de suas instalações. (NR)"

Sala das Comissões,

Deputado Carlos Humberto

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda pretende incluir artigo ao projeto de lei sob análise, de forma a prever, também, a vedação a instalação e o uso comum de espaços íntimos, como vestiários e dormitórios, de "gênero neutro" no interior de instalações das instituições de ensino, que os possuam.

No mesma linha de entendimento da justificativa trazida pelo nobre Deputado Jessé Lopes, autor do presente proposta, a emenda que ora apresento, não trata de nenhuma forma de discriminação, de homofobia, ou transfobia, mas sim da preservação da segurança das crianças, adolescentes e jovens, principalmente do sexo feminino, que são muito mais vulneráveis aos mais variados tipos de violência, inclusive o assédio sexual que pode ocorrer.

Não podemos permitir que modismos ideológicos se sobreponham à segurança de todos, principalmente das crianças e jovens adolescentes, que são o grupo mais vulnerável.

Pelo exposto, conto com os nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Deputado Carlos Humberto

